PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 07/04/14
à 17/04/14.
Jari-RS 17/04/14

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI N.º 1974 DE 03 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARI, RS, A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Jari, Rio Grande do Sul, a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.781, de 22 de outubro de 2013, que contempla a contratação de médicos, concedendo Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação.

§ 1º A concessão da Bolsa Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) por profissional, devendo ser aplicado no pagamento das despesas que o(s) profissional(ais) tiver(em) com moradia, água e luz, e terá o prazo de vigência enquanto o(s) beneficiário(s) permanecer(em) vinculado(s) ao Programa Mais Médicos, atuando neste Município de Jari, RS, desde que haja a necessidade do benefício e que exista disponibilidade financeira e orçamentária;

§ 2º A concessão da Bolsa Auxílio Alimentação compreenderá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional, e terá o prazo de vigência enquanto o(s) beneficiário(s) permanecer(em) vinculado(s) ao Programa Mais Médicos, atuando neste Município de Jari, RS, desde que haja a necessidade do benefício e que exista disponibilidade financeira e orçamentária;

§ 3º Os benefícios referidos neste artigo serão concedidos tão logo o(s) profissional(ais) inicie(m) a execução do Programa Mais Médicos, atuando no Município de Jari, RS, junto à Secretaria Municipal da Saúde;

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios descritos neste artigo, sendo que, em caso de afastamento ou desligamento do(s) profissional(ais) inscrito no Programa Mais Médicos, a Secretaria Municipal da Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda para que suspenda o pagamento dos benefícios.

Art. 2º Os benefícios de Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação serão repassados durante todo o período da execução do Programa Mais Médicos no Município de Jari, RS ao(s) profissional(ais) que dele participa(m), considerando-se o recesso previsto no art. 22, § 9º da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Art. 3º A execução do Programa Mais Médicos no Município de Jari, RS, não gera para o(s) profissional(ais) participante(s) do programa qualquer relação de emprego, restando o(s) mesmo(s) alheio(s) ao quadro de servidores públicos municipais, assim como do quadro de trabalhadores temporários do Município, o que implica, inclusive, na total ausência de responsabilidade sobre obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, oriundas do Programa Mais Médicos, para o ente público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, que custearão o benefício de Bolsa Auxílio Moradia, correrão à conta da dotação orçamentária que segue:

Órgão 04 Secretaria Municipal da Saúde
Projeto Atividade 2006 Manutenção das Atividades da Atenção Básica
(60) 3.3.90.93.00.00.00.00.0040 Indenizações e Restituições

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, que custearão o benefício de Bolsa Auxílio Alimentação, correrão à conta da dotação orçamentária que segue:

Órgão 04 Secretaria Municipal da Saúde
Projeto Atividade 2006 Manutenção das Atividades da Atenção Básica
(57) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 04 dias do mês de abril de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2056, de 19 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.781, de 22 de outubro de 2013, que contempla a contratação de médicos, concedendo Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação.

O referido programa a ser concretizado no Município de Jari, Rio Grande do Sul, está todo embasado em legislação federal e normativas do Ministério da Saúde, do Governo Federal, restando este ente público municipal apenas como ator coadjuvante no que toca às responsabilidades assumidas em relação aos profissionais que eventualmente poderão vir ao Município, tudo em conformidade, também, como o que consta no Termo de Adesão e Compromisso e Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, presentes nos anexos desta propositura legislativa, comprometendo-se apenas com despesas necessárias para viabilizar a estada dos mesmos em Jari, concedendo bolsas de moradia e alimentação, além de outras obrigações que não possuem maiores repercussões no que toca à oneração financeira desta Administração Pública.

Importante referir que, medida de precaução, vem explicitamente disposto no texto deste Projeto de Lei o interesse do Poder Público Municipal de cumprir estritamente o que manda a legislação pátria, no sentido de não gerar vínculos empregatícios com os referidos profissionais que comporão o Programa Mais Médicos, assim como não os contratando como servidores públicos ou ainda como trabalhadores temporários sem o necessário concurso público, o que, inclusive, atrairia a responsabilidade deste Gestor Público.

Há dotação orçamentária para a execução da norma.

Sendo assim, contamos com o apoio da Câmara de Vereadores, para que haja pronta apreciação e aprovação neste projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal